



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00044

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 284/2006				
Autor Dep. RAUL JUNGMANN		nº do prontuário			
1	Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4 aditiva	5. Substitutivo global

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea *a* do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 constante no artigo 1º da Medida Provisória nº 284, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ a) a dois empregados domésticos por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

.....”

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.250, de 1995 dispõe sobre o Imposto de Renda de Pessoas Físicas, e seu artigo 12 estabelece as deduções admitidas ao *imposto apurado*.

A Medida Provisória acrescenta o inciso VII ao referido artigo 12, para incluir a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado, entre as deduções já facultadas ao imposto apurado.

Todavia, a alínea *a* do inciso I do § 3º do referido art.12 modificado pela Medida Provisória, limita essa dedução a apenas *um* empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto.

A análise do texto indica que a medida provisória visa estimular o empregador a cumprir a obrigação previdenciária - já fixada em lei, de recolher a contribuição



incidente sobre a remuneração paga ao empregado doméstico, até o valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal.

Recomenda-se integral apoio à Medida Provisória que, no entanto, pode ser aprimorada com a modificação ora proposta que tem por objetivo ampliar esse estímulo de modo a facultar ao empregador doméstico deduzir do Imposto de Renda *apurado* o benefício previdenciário calculado sobre a remuneração devida a até dois de seus empregados domésticos e não limitada a apenas **um** deles.

Nesse sentido, propõe-se seja acatada a presente Emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Raul Jungmann  
PPS/PE

